PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.758, DE 25 DE MARÇO DE 2004.

"Instituí no Âmbito Municipal o Grupo de Estudos da Água, a Semana Municipal da Água e o Dia 22 de Março , Dia Municipal da Água".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica a administração pública municipal autorizada a criar o Grupo de Estudos da Água – GEA, a Semana da Água que a contar 07 (sete) dias, terminará todo dia 22 de Março, e , Dia Municipal da Água, a comemorar todo dia 22 de Março.

Artigo 2º – O Grupo de Estudos da Água tem o objetivo de organizar a discussão e capacitar os educadores da Secretaria Municipal de Educação para que os mesmos se apropriem dos conhecimentos referentes à Água do mundo e do nosso Município, para que possam desenvolver seus trabalhos de forma a contribuir, através de estudos, a preservação do ecossistema e das Águas do mundo, do Brasil e de Barrinha, formando cidadãos que efetivamente possam ser agentes no cuidado das águas de nosso Município.

Artigo 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação a elaboração da Proposta Pedagógica e a Supervisão na implantação da mesma, incluindo nesta proposta, um sistema de avaliação continuada.

Artigo 4º – As despesas decorrentes correrão por conta do Orçamento do Programa de formação continuada.

Artigo 5º – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 22 de março de 2004

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Jurídica